RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:11 hs. Em: 27/08/2019

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

VISTO

MENSAGEM GP N° _____/2019. Cabedelo/PB, em 21 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que **"Atualiza o vencimento dos servidores do quadro efetivo ocupantes dos cargos de motorista e de condutor socorrista da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências".**

Em linhas gerais, o Projeto de Lei atualiza, por nível, o vencimento dos Servidores do Quadro Efetivo ocupantes dos cargos de motorista e de condutor socorrista, símbolo PE-07, ficando fixado em: Nível I - R$ 1.335,60 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos); Nível II - R$ 1.338,99 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos); Nível III - R$ 1.342,38 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos); Nível IV - R$ 1.345,76 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e Nível V - R$ 1.349,15 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e quinze centavos).

Trata-se de uma grande conquista para os profissionais de que trata esta propositura, uma vez que estamos concedendo um reajuste no vencimento básico em torno de 40% (quarenta por cento), pondo fim a uma defasagem salarial de anos.

Oportuno destacar que estamos reapresentando a matéria, tendo em vista atendimento ao pleito do ilustre Vereador Benone Bernardo, ao tempo em que informo que, nos termos do §1° do art. 109, do Regimento Interno da Casa Legislativa (Resolução n° 158/2006), solicitamos a retirada de pauta, e em consequência o arquivamento do Veto Total ao Projeto de Lei n° 147/2018, que "**Atualiza o vencimento dos servidores do quadro efetivo ocupantes dos cargos de motorista e de condutor socorrista da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências**", de autoria deste Poder Executivo Municipal, tendo em vista que o mesmo encontrava-se suspenso nessa Casa, uma vez que ainda não foi julgado o mérito da Ação Civil Pública (65) 0803739-65.2018.8.15.0731, que tramita na 4ª Vara Mista de Cabedelo, que fundamentou o referido Veto.

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Em: 27/08/2019

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 093/2019.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTO NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 27/08/2019
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 27/08/2019

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA E DE CONDUTOR SOCORRISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo ocupantes dos cargos de Motorista e de Condutor Socorrista, símbolo PE-07 da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R$ 1.335,60 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos);
II - Nível II - R$ 1.338,99 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos);
III - Nível III - R$ 1.342,38 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos);
IV - Nível IV - R$ 1.345,76 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos);
V - Nível V - R$ 1.349,15 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e quinze centavos).

Art. 2º O reajuste de que trata a presente Lei estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade serão

reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

OFÍCIO Nº 1010/2019 – SEFIN
Cabedelo/PB, 21 de agosto de 2019

Ao
Ilm° Senhor
DR. DIEGO CARVALHO MARTINS
Procurador-Geral do Município de Cabedelo/PB

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo, venho à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao ofício n° 477/2019, encaminhar o estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro e a análise dos limites com o pessoal, realizado pela Contadora Geral do Município. O estudo é referente ao Projeto de Lei, que atualiza o Vencimento dos Servidores do Quadro Efetivo Ocupantes dos Cargos de Motorista e de Condutor Socorrista da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e especial apreço.

Atenciosamente,

Ricardo Luiz Cunha Coelho
Secretário de Finanças

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 009/2019

REAJUSTE DE SERVIDORES - MOTORISTAS E DE CONDUTOR SOCORRISTA

IMPACTO MENSAL PARA 2019 — ANEXO I

VANTAGEM	R$	VALOR	SET A DEZ/2019
SALÁRIO	R$	18.779,71	75.118,84
QUINQUÊNIO	R$	1.224,99	4.899,96
HORAS EXTRAS	R$	2.080,38	8.321,52
INSALUBRIDADE	R$	325,51	1.302,04
ASSIDUIDADE	R$	653,37	2.613,48
TOTAL	**R$**	**23.063,96**	**92.255,84**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	638,87	2.555,48
13 SALÁRIO (8,33)	R$	1.921,23	7.684,92
IPSEMC (21,5)	R$	4.958,75	19.835,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**30.582,81**	**122.331,24**

IMPACTO MENSAL PARA 2020

VANTAGEM	R$	VALOR	ANUAL
SALÁRIO	R$	18.779,71	225.356,52
QUINQUÊNIO	R$	1.224,99	14.699,88
HORAS EXTRAS	R$	2.080,38	24.964,56
INSALUBRIDADE	R$	325,51	3.906,12
ASSIDUIDADE	R$	653,37	7.840,44
TOTAL	**R$**	**23.063,96**	**276.767,52**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	638,87	7.666,44
13 SALÁRIO (8,33)	R$	1.921,23	23.054,76
IPSEMC (21,5)	R$	4.958,75	59.505,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**30.582,81**	**366.993,72**

IMPACTO MENSAL PARA 2021

VANTAGEM	R$	VALOR	ANUAL
SALÁRIO	R$	18.779,71	225.356,52
QUINQUÊNIO	R$	1.224,99	14.699,88
HORAS EXTRAS	R$	2.080,38	24.964,56
INSALUBRIDADE	R$	325,51	3.906,12
ASSIDUIDADE	R$	653,37	7.840,44
TOTAL	**R$**	**23.063,96**	**276.767,52**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	638,87	7.666,44
13 SALÁRIO (8,33)	R$	1.921,23	23.054,76
IPSEMC (21,5)	R$	4.958,75	59.505,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**30.582,81**	**366.993,72**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2019/2021

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(1. QUADRIMESTRE DE 2019)**	R$	**263.815.237,82**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2019)**	R$	**284.920.456,85**	8,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2020)**	R$	**307.714.093,39**	8,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2021)**	R$	**332.331.220,86**	8,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2019**	R$	**153.857.046,70**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**146.164.194,36**	

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Ricardo L. C. Coelho
Secretário de Finanças
Mat. 07.619-8

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2020**	R$	**166.165.610,43**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**157.857.329,91**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2021**	R$	**179.458.859,27**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**170.485.916,30**

IMPACTO COM INCLUSÃO DO REAJUSTE

2019		
Previsão Orçamentária com Pessoal fixada na LOA para 2019	**R$**	**185.036.556,00**
RCL PREVISTA PARA 2019	**R$**	**284.920.456,85**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Controle Interno - Julho de 2019)	**R$**	**132.696.507,35**
Inclusão do Reajuste (2019)	**R$**	**122.331,24**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2019 + Inclusão	**R$**	**132.818.838,59**
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2019	**%**	**46,62%**

2020		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2020	**R$**	**195.287.581,20**
RCL PREVISTA PARA 2020	**R$**	**307.714.093,39**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2020 (Reajuste 4,7%)	**R$**	**139.061.324,00**
Inclusão do Reajuste (2020) - (Diferença Impacto 2020-2019)	**R$**	**244.662,48**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2019 + Inclusão	**R$**	**139.305.986,48**
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2020	**%**	**45,19%**

2021		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2021	**R$**	**206.047.926,93**
RCL PREVISTA PARA 2021	**R$**	**332.331.220,86**
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2021 (Reajuste 4,7%)	**R$**	**145.853.367,85**
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2021	**%**	**43,89%**

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2019: R$ 284.920.456,85
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2020: R$ 307.714.093,39
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2021: R$ 332.331.220,86

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 Gasto com pessoal para 2019, consideramos o Índice de Pessoal apurado no Relatório de Gestão Fiscal, referente ao mês de julho de 2019 e realizamos a inclusão do reajuste dos vencimntos dos servidores do Quadro Efetivo dos Cargos de Motorista e de Condutor Socorrista. Com relação aos anos de 2020 e 2021, utilizamos o índice de reajuste de 4,7% sobre os vencimentos base do total de gastos previstos no ano anterior e sucessivamente.

PREVISÃO PARA 2019 — Anexo II

Gasto de Pessoal Registrado no Relatório de Controle Interno - Julho de 2019	R$	132.696.507,35
Valor Anual da Inclusão do Reajuste do Cargo	R$	122.331,24
Total com o reajuste para 2019	**R$**	**132.818.838,59**

PREVISÃO PARA 2020

De janeiro a dezembro de 2020 (GASTO COM PESSOAL) + Valor do Reajuste de 4,7%	R$	139.061.324,00
Valor Anual da Inclusão do Reajuste do Cargo	R$	244.662,48
Total com o reajuste para 2020	**R$**	**139.305.986,48**

PREVISÃO PARA 2021

De janeiro a dezembro de 2021 (GASTO COM PESSOAL) + Valor do Reajuste de 4,75%	R$	145.853.367,85
Total com o reajuste para 2021	**R$**	**145.853.367,85**

Cabedelo, 21, de Agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Ricardo L. C. Coelho
Secretário de Finanças
Mat. 07.619-8

Maria Aparecida Pereira Rodrigues
CONTADORA - PB 005311/O-1

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), e tendo como base o Parecer Normativo -TC 12/2007 do Egrégio Tribunal de Contas da Paraíba, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 009/2019, datado de 21/08/2019. **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária especifica, através de Projeto de lei e será inserida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2019 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2019 e o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Cabedelo/PB, em 21de agosto de 2019.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 093/2019)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 27/08/2019.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 02/09/19

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa